



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 014/CGMU.CI/Decreto/131/2013/Gabinete/2021.

Processo: n.º 017/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2021 – DL – FMAS, LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTALAÇÕES IMEDIATA DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Documento: Comunicação Interna n.º 4548/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo de Dispensa de Licitação n.º 003/2021 – DL – FMAS, Ofício n.º 010/2021/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/PBF e Cadastro Único – 2.027, Processo de Dispensa de Licitação, folhas, folhas 01 as 03, planilha de orçamento de aluguel, folhas 04, documentos de habilitação, fiscal e tributária da pessoa física participante do Processo de Dispensa de Licitação, CAROLINA BOONE ULIANA/CPF n.º 961.148.272-87 (Outorgante), MARLENE BOONE ULIANA/CPF n.º 828.423.027-53 (Outorgado), folhas 05 as 09, Memorial Descritivo e Título Definitivo do Imóvel objeto do



contrato, folhas 10 as 18, Processo Despacho n.º 143/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício 010/2021/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, a Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 19, Parecer Jurídico manifestando-se pela legalidade da contratação Direta/Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, folhas 20 as 23, cópia do Decreto n.º 013/2021 – PMU, folhas 24 e 25, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021, folhas 26, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 27, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 28, Processo Administrativo de Licitação/Autuação, folhas 29, Processo Administrativo de Dispensa, folhas 30 e 31, Declaração de Dispensa, folhas 32, Termo de Ratificação, folhas 33, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação, folhas 34, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 35, Termo do Contrato n.º 20210022, folhas 36 as 39, Extrato do Contrato, folhas 40, Portaria n.º 022/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Assistência Social, folhas 41 e cópia do Ato de Publicação no Diário Oficial da União, em 21 de janeiro de 2021, folhas 42.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Destro Sena
Secretaria de Adm. e Finanças
CPF 528.204.172-11
Decreto N.º 01/2021 PMU

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.



ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima mencionados.

Análise 017, documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2021 – DL – FMAS**,

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADOS A ATENDER AS
NECESSIDADES DAS INSTALAÇÕES IMEDIATA DO
CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4548/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 003/2021 – DL – FMAS.

A solicitação para locação de imóvel está baseada na modalidade de Dispensa de Licitação, por se tratar de aluguel de imóvel destinado as instalações do Cadastro Único – CAD e Programa Bolsa Família – PBF.

A Secretaria requerente solicita Processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado na Avenida Amazonas, n.º 480, Bairro Caminho das Árvores, nesta Cidade de Ulianópolis/Pa., destinado à atender a instalação imediata do CADASTRO ÚNICO e PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF, ao custo mensal de R\$ 1.450,00 (Um mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Foram juntadas propostas de preço, documentos pessoais da proprietária, documentos do imóvel, memorial descritivo do imóvel e certidão negativa da proprietária junto a Prefeitura Municipal.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Dispensa de licitação são oriundos da seguinte **Dotação Orçamentária** – 2.027 – Programa – 1602 – Projeto **Atividade:** 1602.082440133.2.027 – **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – **Fonte:** IGD/PBF.

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI,



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Destro Sena
Secretária de Administração e Finanças
CPF 528.206.412-2
Decreto nº 01/2021 HMU



da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24 a seguir:

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber,



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Daltro Sena
Secretária de Administração e Finanças
CPF 528.204.412-13
Decreto Nº 01/2021 PMU



com os seguintes elementos:

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitba Sahara Daltro Sena
Secretária de Administração
CPF 828.264.125
Decreto Nº 01/2021



A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. **No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento**

imediatamente a certos interesses. A demora na realização, produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12.^a edição, 08, p. 292).

Em análise à justificativa apresentada, recomendamos ainda mais observação ao inciso X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, transcrito nas folhas 01 as 03 da mesma, devendo ser cautelosamente interpretado e sua aplicação deve ocorrer única e exclusivamente quando presentes os requisitos ou pressupostos legais.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação, restam satisfeito no caso em tela, com fundamento inciso X, art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais ou tributárias, que porventura, possam constar ao longo da execução de liquidação do referido contrato.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara
Secretária de Administração
CPF 528.206.204-00
Decreto Nº 01/2021 PMU



Ulianópolis/PA, 21 de janeiro de 2021.

Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antonia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92